



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, de 2012.

Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Autores: Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Reinaldo Azambuja

Relator: Deputado Rodrigo Martins

I - RELATÓRIO

Os nobres Deputados Antônio Carlos Mendes Thame e Reinaldo Azambuja apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe com o propósito de sustar a eficácia do Comunicado de 19 de julho de 2012, do IBAMA, que tinha por objetivo proibir, em caráter cautelar, a pulverização aérea, em todo o território nacional, dos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos, usado no controle de percevejos nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

2

Os nobres autores informam que “a proibição do uso das substâncias na aplicação aérea trará prejuízos imensos na safra 2012/13. Atualmente, aproximadamente 27% do controle de percevejos da área de soja do Brasil é efetuado por aplicação aérea, e não há como substituir de imediato pela modalidade terrestre, o que poderá causar perdas de até 4,2 milhões de toneladas na safra 2012/13, ou seja, prejuízos aproximados de R\$5,92 bilhões.” E argumentam que não há estudos no Brasil que comprovem ou justifiquem o risco iminente à flora, à fauna ou a seres humanos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, acompanhando o parecer do Relator, Deputado Duarte Nogueira. O ilustre relator justifica seu parecer afirmando que a medida causará sérios prejuízos para a produção agrícola, que a pulverização aérea do produto, nas condições em que é praticada, não pode se substituída pela pulverização terrestre e que a técnica é segura e eficaz no controle de pragas na lavoura.

Apresentou voto em separado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o Deputado Padre João, em que informa que a medida adotada pelo IBAMA foi motivada por preocupação com o potencial efeito negativo dos agrotóxicos em questão sobre as populações de abelhas, que são fundamentais para a polinização e produtividade das culturas agrícolas.

Cabe ora a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se pronunciar a respeito.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O IBAMA, mediante comunicado publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2012, decidiu desautorizar, em caráter cautelar, a modalidade de aplicação por pulverização aérea, em todo o território nacional, dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos.

A medida foi tomada considerando “os efeitos adversos a abelhas causados por agrotóxicos, observados em estudos científicos e em diversas partes do mundo; o fato de que a aplicação de produtos agrotóxicos por via aérea é a prática que pode produzir o cenário de maior deriva e conseqüentemente o de maior exposição para as populações de abelhas; e, ainda, que a proteção do meio ambiente auferida pelo princípio da precaução e da prevenção se dá com a implementação de medidas que possam prevenir a ocorrência de dano.”

A medida adotada pelo IBAMA foi tomada com fundamento e rigorosamente dentro dos limites do que estabelece a legislação vigente. Senão, vejamos:

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), estabelece, no seu art. 3º, *caput* e §§ 4º e 6º, o seguinte:

“Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

4

acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

.....

§ 4º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, cabará à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

.....

§ 6º Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

.....

f) cujas características causem danos ao meio ambiente.” (*Grifo nosso*).

O Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, estabelece, nos seus arts. 2º, 7º, 13 e 19, o que segue:

“Art. 2º Cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de competências:

II - estabelecer diretrizes e exigências objetivando minimizar os riscos apresentados por agrotóxicos, seus componentes e afins;



VI - promover a reavaliação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados ou quando o País for alertado nesse sentido, por organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos;

Art. 7º Cabe ao Ministério do Meio Ambiente:

I - avaliar os agrotóxicos e afins destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas, quanto à eficiência do produto;

II - realizar a avaliação ambiental, dos agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo suas classificações quanto ao potencial de periculosidade ambiental;

Art. 13. Os agrotóxicos, seus componentes e afins que apresentarem indícios de redução de sua eficiência agrônômica, alteração dos riscos à saúde humana ou ao meio ambiente poderão ser reavaliados a qualquer tempo e ter seus registros mantidos, alterados, suspensos ou cancelados.

Art. 19. Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá aos órgãos federais de agricultura, saúde e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

6

meio ambiente, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas.” (Grifos nossos).

Como se pode constatar, a decisão do IBAMA de suspender a pulverização aérea de agrotóxicos sobre os quais existam fundadas suspeitas de estarem causando a morte em massa de populações de abelhas – das quais depende, sublinhe-se, a produção agrícola – está, como dissemos, absolutamente de acordo com a legislação em vigor. Na verdade, a legislação, mais do que autorizar, obriga o IBAMA a adotar as medidas cabíveis para prevenir o dano causado pelos agrotóxicos em questão.

Isso significa que a afirmação, que fundamenta o Projeto de Decreto Legislativo em comento, de que a medida adotada pelo IBAMA exorbita do poder de regulamentar do Poder Executivo ou dos limites conferidos pela Lei, não se sustenta.

Mas o equívoco da proposição não é apenas de ordem legal. Ela o é também do ponto de vista do mérito. Para fundamentar essa afirmação, vamos transcrever aqui o relato feito pelo servidor do IBAMA, Marcio Rosa Rodrigues de Freitas, Coordenador Geral de Avaliação de Substâncias Químicas da Diretoria de Qualidade Ambiental, em depoimento a esta Comissão, no dia 04 de julho de 2013: O Dr. Marcio Freitas apresentou uma cronologia dos fatos, até aquele momento, que precederam e sucederam a medida do IBAMA de suspensão da pulverização dos agrotóxicos em comento, a saber (grifos nossos):

Maio 2009 – Publicada a IN nº 17, de 29/05/2009 que estabelece os procedimentos administrativos para a reavaliação ambiental dos agrotóxicos no âmbito do IBAMA.

Setembro 2009 – Itália suspende todos os usos como tratamento de sementes de produtos contendo Clotianidina, Tiametoxam, Imidacloprido e Fipronil.



Outubro 2009 – Criada equipe de reavaliação no âmbito da CGASQ/IBAMA.

Fevereiro a Março 2010 – Iniciam-se levantamentos de ocorrência de danos ambientais relacionados a agrotóxicos no Brasil.

Março 2010 – Publicada Diretiva nº 2010/21/EU, com medidas relacionadas à Clotianidina, Tiametoxam, Imidacloprido e Fipronil.

Julho 2010 – Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul questiona o IBAMA a respeito do ingrediente ativo Imidacloprido com relação ao sua proibição na Alemanha e Itália.

Julho 2010 – IBAMA contrata consultores visando o estabelecimento de metodologias para acompanhamento dos efeitos de agrotóxicos sobre diversos organismos no Brasil (aquáticos, peixes, aves e abelhas).

Setembro 2010 – Itália suspende por mais um ano todos os usos como tratamento de sementes dos 4 ingredientes ativos.

Outubro 2010 – início de contato com Pesquisadores brasileiros em virtude de vários eventos de mortandade ocorridos no estado de São Paulo.

Novembro 2010 – 6 analistas participam do curso sobre avaliação de risco ecológico na Agência de Proteção Ambiental Americana – US.EPA: primeiro contato com o especialista Thomas Steeger, do EPA, sobre a CCD. Ele solicita ao IBAMA o envio de um especialista para o evento da Society of Environmental Toxicology and Chemistry (SETAC), que ocorreria em Janeiro de 2011 em Pensacola, Flórida (SETAC Pellston Workshop).

Janeiro 2011 – Pesquisadora previamente contatada participa do SETAC Pellston Workshop como especialista brasileira indicada pelo IBAMA.

Fevereiro 2011- Com base nos casos ocorridos e em referências científicas, IBAMA faz a 1a versão do comunicado com a intenção de reavaliar os ingredientes ativos Fipronil, Imidacloprido, Tiametoxam e Clotianidina. Decide-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

8

adiar o início da reavaliação até que seja publicado o resumo das discussões ocorridas no SETAC Pellston Workshop.

Março 2011 – MP torna a cobrar providências ao IBAMA.

Abril 2011 – MAPA é informado sobre a possibilidade da suspensão da aplicação aérea dos produtos à base dos 4 ingredientes ativos. Empresas (SINDAG) procuram IBAMA questionando a necessidade da medida. MAPA envia documento atestando a segurança da aplicação aérea, sem mencionar a questão específica da proteção aos polinizadores.

Abril 2011 – Empresa BASF solicita a retirada da modalidade de aplicação aérea e foliar de todos os produtos contendo Fipronil

Mai 2011 – consultora finaliza o trabalho sobre a metodologia para acompanhamento dos efeitos de agrotóxicos em abelhas silvestres. Realizada reunião presencial com os pesquisadores no IBAMA (atualmente este trabalho encontra-se publicado e disponível no sitio do IBAMA na internet).

Junho 2011 – 1 analista do IBAMA participa do X ICPBR International Symposium of Pollination, em Puebla, México. São estabelecidos contatos com os Drs. Peter Kevan (Guelph, Canadá), Blandina Viana (UFBA), Márcia Maués (Embrapa Semiárido), Érica Teixeira (Apta Vale do Paraíba), Peter Neumann (COLOSS), Elaine Zaccarin (UFSCar).

Agosto 2011- MP torna a cobrar posição do IBAMA sobre a reavaliação.

Novembro 2011 – 2 analistas participam do 11º ICPBR International Symposium – Hazard of pesticides to bees, em Wageningen, Holanda. A maioria das discussões girou em torno dos neonicotinóides. São estabelecidos contatos com autoridades de vários governos europeus.

Janeiro 2012 – Cálculos preliminares utilizando a abordagem europeia do Hazard Quotient (HQ) com os dados disponíveis indicam que, nas doses recomendadas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

9

a aplicação por qualquer pulverização aérea dos 3 ingredientes ativos apresentam altíssimo risco agudo para abelhas.

Março 2012 – 3 analistas participam do Workshop “Valoração Econômica dos Serviços de Polinização”, onde foram apresentados alguns resultados do projeto GEF Polinizadores.

Março de 2012- MP torna a cobrar posição do IBAMA sobre reavaliação.

Junho 2012 – Por solicitação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), Ibama indica dois pesquisadores para participar do grupo de especialistas da OECD que discutirá a metodologia para testes em larvas.

Julho 2012 – Publicado o comunicado iniciando formalmente a reavaliação, incluindo recomendações de rótulo e bula e suspendendo apenas a aplicação aérea desses produtos.

Julho 2012 – IBAMA oficia ao MAPA solicitação de produtos substitutos aos 4 produtos em reavaliação e solicita às empresas a declaração de interesse em manutenção dos produtos no mercado, respectivos estoques e atualização dos estudos já aportados quando da avaliação.

25 de Julho 2012 – Reunião com MAPA, SINDAG e ANDEF, Agricultores e Aviação Agrícola, para explicar a medida. Nesta ocasião foi sinalizado pelo IBAMA que os impactos econômicos provocados pela medida poderiam ser mitigados desde que pleito neste sentido fosse encaminhado ao IBAMA.

Julho de 2012 – Assessoria Jurídica do SINDAG solicita ao IBAMA todos os documentos que embasaram o comunicado do dia 17, IBAMA fornece observando o prazo legal.

Agosto de 2012- MAPA apresenta ao IBAMA proposta de flexibilização da medida de restrição, construída com o fórum do dia 25/07, solicitando “janelas de aplicação” para as culturas de Soja, Citros, Algodão, Cana de Açúcar, entre



outras. Inicia-se o processo de negociação com o MAPA e Associações de produtores.

Agosto de 2012 – Empresas apresentam ao IBAMA documentos e informações solicitadas em julho.

Setembro de 2012 – IBAMA, atendendo solicitação das empresas faz adequações nas exigências de etiquetas adicionais ao rótulo e bula.

02 de outubro de 2012 – Publicado Ato nº 1 flexibilizando a medida, o IBAMA aceitou integralmente as propostas resultantes das negociações para Soja e Cana de Açúcar, Trigo e Arroz mas não acatou as propostas para Citros e Algodão em função da visitação de abelhas a estas culturas.

Outubro 2012 – IBAMA recebe FUNDECITROS para discutir a não concessão da janela de aplicação e presta os devidos esclarecimentos.

Novembro 2012 – IBAMA formaliza a necessidade de complementação de dados e estudos adicionais às empresas (estudos crônicos, em larvas, resíduos e semicampo). IBAMA reitera a solicitação de análise dos produtos substitutos ao MAPA.

29 de Novembro 2012 – Mapa solicita nova janela de aplicação para Soja e Algodão.

06 e 07 de Dezembro 2012 – Bayer e Sindag solicitam e são realizadas reuniões para esclarecimento dos novos estudos exigidos pelo IBAMA, com presença de especialistas vindos da Alemanha, Portugal e Universidades Brasileiras.

07 de Dezembro 2012 – Ofício Circular 07/12 susta a tramitação de novos registros de produtos à base de Imidacloprido e condiciona a continuidade de avaliação à apresentação dos estudos que compõem a reavaliação.

11 e 13 de Dezembro 2012 - Audiências Públicas na Câmara (Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural) e Senado (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

11

12 de Dezembro de 2012 – É apresentado o PDC 809/2012, pelos deputados Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP e Reinaldo Azambuja – PSDB/MS, que susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012.

21 de Dezembro de 2012 – Bayer apresenta proposta para a condução dos estudos solicitados, juntamente com estudos conduzidos na Europa.

21 de Dezembro de 2012 – MAPA emite a Nota Técnica nº 113/2012, onde afirma que os neonicotinóides Imidacloprido e Tiametoxam são essenciais e insubstituíveis no atual estado da arte para eficiência agrônômica por meio da aplicação aérea e durante a florada.

28 de Dezembro de 2012 – Publicada INC nº 1 permitindo aplicação aérea dos produtos em algodão, arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo. Permite também a aplicação durante a floração em algodão na safra 2012/2013. A INC também determina que o MAPA apresentará ao IBAMA, até junho de 2013, como contribuição ao processo já instalado de reavaliação do Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil, um estudo sobre o controle de pragas que se encontram abrangidas pelas indicações de uso desses ingredientes ativos, a ser elaborado por entidade de pesquisa com reconhecimento nacional. Os agrotóxicos e afins que disponham de indicação para uso no controle das pragas relacionadas no artigo 3º deste Ato, que apresentem indícios de redução de eficiência agrônômica, serão reavaliados pelo MAPA até o junho de 2013.

01 de fevereiro 2013 – Empresa BASF traz um especialista espanhol para falar sobre o Fipronil e o perigo da manutenção das aplicações foliares.

27 de fevereiro 2013 – Reunião entre Bayer e IBAMA onde se discutiu a situação do atendimento à exigências do IBAMA, a situação dos neonicotinóides na Europa e a situação da força tarefa criada pelas empresas detentoras de registro e pleitos de registro de produtos a base de Imidacloprido.

22 de março 2013 – Empresa Syngenta apresenta ao IBAMA o projeto de um dispositivo a ser adaptado às aeronaves que possibilitaria “deriva zero”, além de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

12

outras pesquisas com polinizadores que a empresa está desenvolvendo, de forma antecipada à reavaliação do Tiametoxam.

Março/Abril 2013 – IBAMA envia à Bayer questionamentos sobre os estudos crônicos e em larvas, de resíduos em algodão e melancia, todos conduzidos na Europa.

Abril 2013 – Bayer apresenta ao IBAMA os planos de estudos de resíduos de Imidacloprido em cana-de-açúcar, citros, soja e café.

29 de abril 2013 – A Comissão Europeia decide suspender durante dois anos, a partir de julho, a utilização de três neonicotinóides - Clotianidina, Imidacloprido e Tiametoxam - para quatro tipos de cultivos: milho, colza, girassol e algodão.

03 de maio 2013 – Avião pulveriza escola no assentamento Pontal dos Buritis, às margens da GO-174, em Rio Verde, no sudoeste de Goiás, intoxicando 42 crianças. O produto pulverizado contém Tiametoxam – abrangido pela restrição do IBAMA – e estava sendo aplicado em cultura não autorizada (milho), em desconformidade com a INC 01/2012. Equipe do IBAMA visita o local e constata a ausência da frase de advertência quanto à pulverização aérea nas embalagens de 5 l do produto pulverizado e disponíveis na cooperativa local, em desacordo com a determinação do comunicado do IBAMA de 19/07/2012.

07 de maio de 2013 – Um estudo realizado pelo Departamento de Agricultura americano (USDA) e associações profissionais indica que quase um terço das abelhas de colônias existentes em diversas regiões dos Estados Unidos morreu durante o inverno 2012-2013. Nos últimos seis anos, as taxas de mortalidade atingiram 30,5%. A exposição a inseticidas é uma das hipóteses avaliadas pelo Departamento de Agricultura dos EUA e pela USEPA. Efeitos agudos e subletais dos pesticidas sobre as abelhas têm sido cada vez mais documentados e são uma preocupação primordial.

29 de maio 2013 – Parecer do Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), pela aprovação do PDC 809/12, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

13

e Desenvolvimento Rural, afirmando que “entendemos não haver razão para se adotar essa drástica restrição ao emprego de uma importante, segura e eficaz tecnologia de controle de pragas das lavouras.”

Junho 2013 – Bayer responde aos questionamentos (exceto sobre o estudo em melancia). IBAMA aceita os estudos e assim dispensa a realização dos testes crônicos e em larvas com abelhas africanizadas e de resíduos em algodão.

IBAMA sugere alterações e aprova os planos de estudos de resíduos em cana-de-açúcar, citros, soja e café, autorizando a instalação dos ensaios.

Julho 2013 – MAPA apresenta ao IBAMA o estudo requerido pela INC 01/2012.

Essa cronologia demonstra um conjunto de fatos importantes: a) existem sólidas razões para preocupação quanto ao dano causado às populações de abelhas pelo uso dos agrotóxicos em questão; b) a decisão do IBAMA de suspender a pulverização aérea dos agrotóxicos para as culturas indicadas foi precedida e fundamentada em estudos científicos e eventos documentados; c) o Ministério Público vem exigindo a ação do IBAMA, o que, mais uma vez, demonstra que a ação do Instituto está fundada nas leis em vigor; d) o IBAMA vem conduzindo, em conjunto com o MAPA, um amplo processo de discussão e negociação com os setores afetados, produtores agrícolas e produtores de agrotóxicos, em busca da melhor solução para o problema.

Em 2012, o MMA publicou um vasto estudo intitulado “Efeitos dos Agrotóxicos sobre as Abelhas Silvestres no Brasil”, em que os impactos desses produtos sobre as colônias de abelhas está amplamente documentado. O documento está disponível na internet para qualquer pessoa interessada em se aprofundar no assunto¹.

¹ <http://www.ibama.gov.br/publicadas/publicacao-do-ibama-aponta-efeitos-dos-agrotoxicos-sobre-as-abelhas-silvestres-no-brasil>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

14

O IBAMA, no seu *site* na Internet, informa de maneira bastante clara as razões que motivaram o processo de reavaliação dos agrotóxicos em questão, que, por considerarmos oportunas, transcrevemos aqui:

“Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/07 um comunicado do Ibama que dá início formal ao processo de reavaliação de agrotóxicos associados a efeitos nocivos às abelhas. Quatro ingredientes ativos que compõem esses agrotóxicos serão reavaliados: Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil. O primeiro a passar pelo processo de reavaliação será o Imidacloprido, que é a mais comercializada destas quatro substâncias. Só em 2010, empresas declararam ao Ibama a comercialização de 1.934 toneladas de Imidacloprido, cerca de 60% do total comercializado destes quatro ingredientes.

Esta iniciativa do Ibama segue diretrizes de políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) voltadas para a proteção de polinizadores. As diretrizes do MMA acompanham a preocupação mundial sobre a manutenção de populações de polinizadores naturais, como as abelhas. A decisão do Ibama se baseou em pesquisas científicas e em decisões adotadas por outros países.

Estudos científicos recentes indicam que o uso destas substâncias é prejudicial para insetos polinizadores, em especial para as abelhas, podendo causar a morte ou alterações no comportamento destes insetos. As abelhas são consideradas os principais polinizadores em ambientes naturais e agrícolas, e contribuem para o aumento da produtividade agrícola, além de serem diretamente responsáveis pela produção de mel.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

15

Como medida preventiva, o Ibama proibiu provisoriamente a aplicação por aviões de agrotóxicos à base de Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil em qualquer tipo de cultura. O uso de inseticidas que contêm esses ingredientes ativos por meio de aplicação aérea tem sido associado à morte de abelhas em diferentes regiões do país, o que motivou a proibição.

No prazo de três meses as empresas produtoras de agrotóxicos devem incluir uma frase de alerta para o consumidor nas bulas e embalagens de produtos que contenham um ou mais dos compostos químicos destacados na portaria. A mensagem padrão informará que a aplicação aérea não é mais permitida e que o produto é tóxico para abelhas. Além disso, constará da mensagem que o uso é proibido em épocas de floração ou quando observada a visitação de abelhas na lavoura.

Ao final do processo de reavaliação, o Ibama poderá manter a decisão de suspensão da aplicação por aviões destes produtos, ou revê-la. Caso o resultado dos estudos indique, o Instituto poderá adotar outras medidas de restrição ou controle destas substâncias.”

Em 31 de dezembro de 2014, a Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA e o IBAMA assinaram a Instrução Normativa Conjunta nº 1, estabelecendo novas condições para a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil na cultura do algodão em conformidade com a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e a Instrução Normativa Conjunta MAPA/IBAMA nº 01, de 28 de dezembro de 2012. A INC foi resultado de uma flexibilização das medidas adotadas no início da reavaliação dos quatro ingredientes ativos, e diz o seguinte:



“O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 10 e 42 do Decreto 7127, de 04 de março de 2010, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, II e V, do Anexo I do Decreto 6099, de 26 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º Proibir até o encerramento do correspondente processo de reavaliação ambiental implementado pelo IBAMA, a aplicação de produtos agrotóxicos e afins à base de Fipronil, Imidacloprido, Tiametoxam ou de Clotianidina, isoladamente ou em mistura com outros ingredientes ativos, nas seguintes situações:

I) na cultura do algodão:

a) no período de floração da cultura compreendido entre o 55º e o 100º dias após a emergência das plantas;

b) no horário de maior visitação das abelhas, entre as 10 e 15 horas do dia, no restante do ciclo de florescimento da cultura, não compreendido pelo período indicado no item a) deste artigo;

c) em distância menor do que 300m da divisa com áreas de vegetação natural e culturas agrícolas em fase de florescimento, para quaisquer finalidades autorizadas em qualquer período de aplicação; e

II) em culturas de inverno utilizadas no sistema de plantio direto instaladas a menos de 300 (trezentos) metros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

17

da divisa com áreas de cultivo do algodoeiro em fase de florescimento.

Parágrafo Único. Na prescrição de uso de produto à base das substâncias de que trata o caput, para quaisquer finalidades autorizadas, deverá constar expressamente no receituário agrônomo orientação para que o usuário atenda às condições indicadas nos incisos “I” e “II”.

Art. 2º Os prazos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SDA/IBAMA nº 1, de 28 de dezembro de 2012, ficam prorrogados para dezembro de 2015”.

Os fatos acima elencados demonstram que a medida adotada pelo IBAMA, de suspender as pulverizações aéreas, faz parte de um processo necessário e ainda em curso de reavaliação do uso dos agrotóxicos em questão.

Diante do exposto, por razões jurídicas e de mérito, votamos pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2012.**

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado RODRIGO MARTINS

Relator